



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

Concorrência nº 02/2021, destinada à concessão remunerada de uso de área física, medindo 60,51 m² de área útil, localizada no Memorial de Medicina – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Pernambuco, para exploração econômica de serviços de cafeteria, conforme processo administrativo nº 23076.020530/2020-15.

Torna-se público que a Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Coordenação de Licitações, sediada à Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, Recife/PE e da Comissão Permanente de Licitação (CPL), constituída pela Portaria de Pessoal nº 2.010, de 24 de maio de 2021, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **maior oferta**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09 horas, do dia 31 de janeiro de 2022, no endereço Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50.740-550, Recife/PE - Coordenação de Licitações da UFPE para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 09 horas e 30 minutos, do dia 31 de janeiro de 2022, na sala de reuniões da Coordenação de Licitações da UFPE, localizada no endereço Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50.740-550, Recife/PE terá início a sessão pública, inicialmente com a avaliação da consulta aos cadastros relacionados às condições prévias de participação, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atendendo para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

2.3.1 A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

2.4. Procedimentos de segurança à saúde durante a etapa presencial da licitação:

2.4.1.É obrigatório o uso de máscara facial, descartável ou de tecido, no acesso às instalações da UFPE, tanto no momento da entrega dos envelopes quanto durante toda a sessão pública, enquanto durar a recomendação do Governo do Estado e autoridades em saúde estadual, municipal e federal. Máscaras produzidas com materiais que não estejam de acordo com as orientações do Ministério da Saúde estão proibidas.

2.4.2. Cada pessoa deverá portar seu próprio material, tal como caneta e afins, como forma de evitar o compartilhamento de objetos. Caso o compartilhamento seja inevitável, pedimos que seja realizada a higienização prévia do material, além de posteriormente ao uso.

2.4.3. Estão proibidas aglomerações na recepção ou dentro da Sala de Reuniões da Coordenação de Licitações, durante a sessão pública, devendo-se ser respeitada a indicação do número máximo de pessoas que podem permanecer concomitantemente no local, respeitando a ocupação de 50% da capacidade do ambiente e o distanciamento físico de 1,5m.

2.4.4. Será permitida a entrada e permanência de 1 (uma) pessoa por empresa licitante na Coordenação de Licitações, seja para a entrega dos envelopes, seja para a sessão pública.

2.4.5. Caso a capacidade da sala seja preenchida, será disponibilizado um link para acompanhamento da sessão de forma síncrona.

2.4.6. Portas e janelas da Sala de Reuniões permanecerão abertas durante toda a sessão pública.

2.4.7. O mobiliário não essencial será reduzido para facilitar a higienização e a organização dos atendimentos, respeitando o distanciamento físico de 1,5m.

2.4.8. Durante toda a sessão pública, conversas entre licitantes deverão ser evitadas.

2.4.9. A cada troca de conjunto de documentos (de cada licitante), as mãos deverão ser higienizadas.

2.4.10. Caso o licitante necessite descartar sua máscara, este descarte deverá ser feito somente na lixeira do banheiro, preferencialmente dentro de um saco plástico. O uso, armazenamento e descarte da máscara é de responsabilidade pessoal.

2.5. Quando a documentação entregue pelos licitantes, até o horário previsto para tal, não atender as exigências desse item, a documentação não será analisada e ficará retida até que seja adjudicado e homologado o certame.

2.6. A não apresentação da documentação exigida ou em desacordo com o exigido no edital implicará a inabilitação da licitante mesmo que esteja com situação regular perante o SICAF.

2.7. Não serão aceitos ou considerados os documentos:

2.7.1. por cópias não autenticadas;

2.7.2. apresentados fora do envelope, **exceto a comprovação da representatividade do preposto e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IV deste Edital);**

2.7.3. não solicitados.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a concessão remunerada de uso de área física medindo aproximadamente 60,51 m² de área útil para exploração de serviços de cafeteria, localizada no Memorial de Medicina – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, situada no endereço: Rua Amaury de Medeiros, nº 206, Derby, Recife/PE, CEP: 52010-120 (Campus Centro), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O valor mínimo a ser proposto para contraprestação mensal é de **R\$ 1.670,77 (um mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos)**.

4.3. O critério de julgamento adotado será a **maior oferta** para o valor mínimo mensal da contraprestação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme dispostos nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus Anexos.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Interessados que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. empresas interessadas que estejam em débito ou temporariamente suspensas de participar de licitação com a UFPE ou que, tendo sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos incisos IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 3.243/99 – TCU – Plenária, DOU de 28/11/2012);

5.2.5. servidor ou dirigente desta Universidade ou responsável pela licitação;

5.2.6. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.7. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

5.2.11 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 6.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente ao seu impedimento de continuar no certame.
 - 6.1.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão declarará o licitante impedido de continuar no certame por falta de condição de participação, ficando a documentação apresentada retida pela Comissão até que ocorra a adjudicação e a homologação.
 - 6.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. [10](#), [11](#), [12](#), [13](#), [14](#), [15](#) e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 6.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 6.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “on line”.
 - 6.3.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.
 - 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 6.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
 - 6.5.1. Empresas não cadastradas poderão participar da licitação desde que apresentem à CPL: **1)** O Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, comprovante do seu requerimento de inscrição no SICAF, solicitado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, ou **2)** a seguinte documentação válida dentro do Envelope n. 1, devidamente autenticada: **#1 - Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social**, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até no máximo 1 (um) ano antes da data prevista para a entrega dos envelopes, e, se Sociedade por Ações, acrescentar documentos de eleição de seus administradores; **#2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**; **#3 - Registro Geral – e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes**; **#4 - Certidão de Registro** da licitante perante o Conselho Regional de Nutrição; **#5 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da entrega dos envelopes, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

Corrente (LC) maiores que 1 (um); **# 6 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do recebimento dos envelopes; **#7 - Certidões Negativas de Débitos Referentes aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social**, probatórias de regularidade perante a Receita Federal do Brasil; **#8 - Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal**; **#9 - Prova de Regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal**; **#10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei no 12.440, de 7/7/2011)**;

6.5.2. Os documentos da habilitação cadastral, acima indicados, deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação;

6.5.3. As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

6.6. Habilitação Jurídica:

6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

6.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.7.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8 Qualificação Econômico-Financeira:

6.8.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.8.2.3. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.8.2.4. as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diária contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

6.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.8.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá

comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.9 Qualificação Técnica:

6.9.1 As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no **envelope nº 1**:

6.9.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Nutrição da região em que tenham sua respectiva sede, conforme art. 18 do Decreto nº 84.444, de 30/01/1980;

6.9.1.2 O registro da licitante no módulo "Qualificação Técnica" do SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11/10/2010, supre a exigência de registro ou inscrição na entidade competente de que trata o inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

6.10 Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no **envelope nº 1**:

6.10.1 **Declaração** firmada pelo representante legal, impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **de que não utiliza**, em seu quadro de pessoal (empregados), **menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **Anexo II deste Edital**;

6.10.2 **Declaração de inexistência de débito** para/com a UFPE, conforme **Anexo IV do Projeto Básico**, relativos à concessão de uso de área física, expedida pela Coordenação Administrativa Financeira da PROGEST/UFPE, fornecida até o segundo dia útil anterior à data da abertura do envelope;

6.10.3 **Atestado de visita**, conforme **ANEXO III-a do Projeto Básico**, firmado pelo servidor Kléber Theófilo Silva Santos, SIAPE 1732865, em dia e horário a confirmar pelo telefone (81) 2126-7387 ou através do e-mail: cultura@ufpe.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais da área objeto desta licitação, fornecido até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública, ou, **alternativamente**, Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições do local para execução do objeto, conforme modelo **Anexo III-b do Projeto Básico**, e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a UFPE.

6.11 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenação de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais, até o último dia útil anterior à abertura do certame, preferencialmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.12 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 6.12.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, deverá ser formulada em conformidade com o modelo em **Anexo II do Projeto Básico**, em valores expressos em real, com centavos em duas casas decimais, e será redigida no idioma pátrio, impressa em papel personalizado, em uma via, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter obrigatoriamente:

7.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

~~7.1.2.~~—descrição do objeto com referência à modalidade e número da licitação;

7.1.3. validade da proposta por prazo não inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a partir da data da abertura da licitação; e

7.1.4. valor que o licitante se propõe a recolher à UFPE como contraprestação mensal pelo uso da área física, objeto desta licitação, o qual não poderá ser inferior ao preço-base estabelecido no **subitem 4.2**.

7.2. A não observância do previsto no **subitem 7.1** implicará a desclassificação da proposta;

7.3. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderão as licitantes, independente de comunicação formal da UFPE, revalidá-la, por igual período;

7.4. É facultado à licitante indicar os dados do representante legal que assinará o contrato.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura da licitação, recebendo de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 fechados, bem como a comprovação da representatividade dos prepostos dos licitantes, a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente e demais declarações complementares, definidas no **subitem 8.2**, fora do envelope, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2 Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, **deve entregar separadamente** dos envelopes acima mencionados, as **declarações complementares** que consistem nos seguintes documentos:

8.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo **Anexo IV** deste Edital.

8.2.2. Declaração, sob as da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos, conforme modelo **Anexo III deste Edital**, para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo **Anexo V deste Edital**;

8.2.3.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.4 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.4.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.4.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.5 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.6 A seguir, em sessão pública, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dos licitantes cuja documentação esteja apta a ser examinada.

8.6.1 O conteúdo dos envelopes será conferido e rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.7.1 SICAF;

8.7.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.7.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.7.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.9.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório;

8.10 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.11 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso. Após 10 (dez) dias úteis a contar da data em que se verifique a condição para devolução, o envelope será destruído pela Coordenação de Licitações da UFPE.

8.12 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.12.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.12.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.12.3 Concluída a fase de habilitação, não pode o licitante habilitado desistir da proposta, salvo por motivo justo superveniente, acatado pela C.P.L.;

8.13 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.14 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

- 8.15 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes. Serão mencionados todos os documentos apresentados, as reclamações efetuadas, e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 8.16 Será considerado inabilitado o licitante que:
- 8.16.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.16.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 8.17 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa e de empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.18 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.19 As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da CPL, por este resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, decisões que serão registradas em ata;
- 8.20 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O julgamento das propostas obedecerá às disposições dos artigos 44, 45 e 48 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 O critério de julgamento será a **maior oferta** para o valor mínimo mensal da contraprestação.
- 9.3 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
- 9.3.1 Os **envelopes n. 2 – Proposta**, poderão ser abertos após o julgamento de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao prazo recursal pelos licitantes participantes, ou em data a ser previamente divulgada, a critério da CPL, por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes;
- 9.3.2 Abertos os **envelopes n. 2 – Proposta**, a CPL submeterá o conteúdo dos envelopes aos licitantes, quando estes terão oportunidade de, sobre eles, se pronunciar e rubricar a documentação respectiva juntamente com a CPL.
- 9.4 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.5 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 9.6 As propostas serão classificadas em **ordem decrescente** de preços propostos, a partir da proposta mais vantajosa para a UFPE, levando em consideração a **maior oferta**.

9.7 Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual os licitantes serão previamente convocados por meio de publicação no Diário Oficial da União, ou mediante comunicação escrita que seja comprovadamente entregue ao licitante.

9.8 As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da CPL, por este resolvidas na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, decisões que serão registradas em ata.

9.9 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.10 Será desclassificada a proposta que:

9.10.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.10.2 contiver vício insanável ou ilegalidade, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.10.3 não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

9.11 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.12 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.13 O resultado do **julgamento da licitação** poderá ser divulgado na mesma sessão, quando presentes todos os licitantes, e lavrada em ata ou posteriormente, a critério da CPL, por publicação no Diário Oficial da União ou por comunicação escrita, comprovadamente entregue aos licitantes, eventos a partir dos quais começará a fluir o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4 Os avisos de interposição de recursos, para impugnação, e de julgamento destes, serão publicados no Diário Oficial da União ou comprovadamente entregues às demais licitantes.

10.5 Os recursos deverão ser encaminhados para o Protocolo Geral da UFPE, protocolado até o último dia correspondente ao prazo legal, da seguinte forma:

10.5.1 O requerente deve enviar a documentação em PDF, sem armazenamento nas nuvens ou links, para o e-mail protocolo@ufpe.br.

10.5.2 Para informações e orientações: protocolo@ufpe.br e WhatsApp Business (81) 2126-8154.

10.6 O recurso será dirigido ao Magnífico Reitor, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser

proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7 Os recursos interpostos fora do prazo e/ou em desacordo com o **subitem 10.5** não serão conhecidos pela CPL.

11. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Expirado o prazo recursal, após o resultado de julgamento da licitação, sem que haja qualquer interposição de recurso, ou se as licitantes desistirem expressamente de recorrer do resultado, ou quando julgados os recursos interpostos com as respectivas intimações, em quaisquer destas três hipóteses, o processo licitatório será encaminhado ao Memorial de Medicina – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para adjudicação;

11.2. Realizada a adjudicação, o processo será encaminhado para homologação pelo Magnífico Reitor;

11.3. Homologado o procedimento licitatório, caso a área concedida esteja limpa e desimpedida de quaisquer ônus (apta para ocupação), a licitante adjudicatária será notificada por escrito, para:

11.3.1. apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo Contratual, caso tenha feito indicação na proposta, ou formalizar a indicação e apresentar a documentação; e

11.3.2. assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido no **subitem 12.2**.

11.4. No caso da área licitada se encontrar ocupada, quando da conclusão da licitação, o contrato somente será assinado quando de sua total desocupação, com atualização proporcional do valor ofertado, se for o caso.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme **ANEXO VI** deste Edital.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela UFPE.

12.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade.

12.3.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, **ANEXO I** deste edital, e na cláusula 4ª do Termo de Contrato, **ANEXO VI** deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da área e da execução do objeto desta licitação pela Concessionária ficará sob responsabilidade do gestor do Contrato observada a cláusula 7º do Termo de Contrato, com observância da Resolução 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

14.2. A fiscalização verificará de modo sistemático o cumprimento das disposições do Termo de contrato a ser firmado e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA UFPE

15.1. As obrigações da Concessionária e da UFPE são as estabelecidas no Projeto Básico, **ANEXO I** deste Edital.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato a ser firmado será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que ocorram as situações previstas na cláusula 12ª do referido Contrato, **ANEXO VI** deste Edital.

17. DA CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. A contraprestação mensal pela concessão de uso de área física, objeto desta licitação, deverá ser recolhida diretamente até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, por meio de guia de recolhimento da União (GRU), fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira

da PROGEST/UFPE. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar junto àquela Coordenação o recolhimento feito;

17.2. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por 3 (três) meses, consecutivos, ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis;

17.3. A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importará na correção monetária calculada pela variação do Índice Geral de Preços (IGP) – Coluna 2 – Disponibilidade Interna (DI), da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa moratória diária de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia e despesas administrativas e/ou bancárias incorridas na cobrança, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela UFPE, conforme disposto no Art. 8º, § 4º da Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

18.3. O licitante que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3.2. Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado da contraprestação;
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. **DA IMPUGNAÇÃO**

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes** de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, até o último dia correspondente ao prazo legal, através do e-mail licitacoes@ufpe.br, colocando-se no Assunto "Impugnação ao Edital – Concorrência nº 02/2021" ou deve-se enviar a documentação em PDF, sem armazenamento nas nuvens ou link, para o e-mail protocolo@ufpe.br. Para informações e orientações: protocolo@ufpe.br e WhatsApp Business (81) 2126-8154.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante

parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. As solicitações de esclarecimento acerca da licitação, deverão ser encaminhadas por escrito, à UFPE na Coordenação de Licitações, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50.740-550, Recife, PE ou através do endereço eletrônico cpl@ufpe.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. A participação na licitação e a não impugnação deste Edital dentro do prazo legal, implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das regras impostas.

20.6. A licitante que não desejar estar presente à sessão pública prevista no **subitem 9.1**, poderá encaminhar os seus envelopes, à **Universidade Federal de Pernambuco – COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP: 50.740-550, Recife/PE, telefone: (81) 2126.8065;**

20.7. O não comparecimento da licitante nos atos da licitação não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos da CPL, nem repercutirá sobre as decisões que esta proferir;

20.8. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.11. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 20.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.16. Será permitido à licitante presente à sessão, suprir a ausência de rubrica ou assinatura nas documentações contidas nos envelopes entregues à CPL;
- 20.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 20.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Também poderá ser acompanhado sua tramitação através do endereço eletrônico da UFPE: <https://www.ufpe.br/progest/licitacoes>, clicando-se no número do processo SIPAC: 23076.020530 /2020-15, na coluna correspondente.
- 20.20. As publicações no Diário Oficial da União referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio da Imprensa nacional <https://www.gov.br/impresanacional/pt-br>
- 20.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 20.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.22.1. ANEXO I – Projeto Básico;
 - 20.22.2. ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988;
 - 20.22.3. ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos;
 - 20.22.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - 20.22.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento da Licitante como Microempresa;
 - 20.22.6. ANEXO VI – Termo de Contrato ;

Recife/PE, 29 de dezembro de 2021.

RODRIGO DANNIEL DA S. ALEXANDRE
Coordenador de Licitações
SIAPE 1731717

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA N° 02/2021

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

(PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE USO RESTRITO)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
(MODELO DA PROPOSTA)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
ANEXO III-a - DO PROJETO BÁSICO
(ATESTADO DE VISITA)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

ANEXO III-b - DO PROJETO BÁSICO

**(DECLARAÇÃO – CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E PECULIARIDADES
INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO)**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO
(DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

....., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

ANEXO III DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Externo aos Envelopes)**

....., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação na **Concorrência nº 01/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.**

.....
(data)

.....
(representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009)

(Externo aos Envelopes)

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto nos **subitens 1.6.1 e 7.2.1 do Edital da Concorrência nº 01/2021**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº 01/2021** quanto a participar ou não da licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 01/2021** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFPE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

ANEXO V DO EDITAL

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Externo aos Envelopes)**

....., ..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, e **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte), e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Anexa: Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial comprobatória da condição declarada, cujo evento seja o Balanço, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº. 103, de 30/04/2007.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: O licitante tem ciência de sua responsabilidade sobre o desenquadramento da condição acima indicada (de microempresa ou empresa de pequeno porte) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 (art. 13).

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREA FÍSICA Nº/20...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor Alfredo Macedo Gomes, nomeado(a) por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil, de 9 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p. 1, em 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE doravante denominada **UFPE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **23076.020530/2020-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão remunerada de uso de área física, medindo 60,51m² de área útil, para exploração econômica de serviços de cafeteria, localizada no Memorial de Medicina – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, situada no endereço Rua Amauri de Medeiros, 206 - Derby, Recife - PE, 52010-120 - Recife-PE (Campus Centro), em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deram origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 02/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da **UFPE**, até o limite de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade.

2.2. Só poderá ser prorrogada a vigência do contrato se a concessionária estiver adimplente (art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 05/2016, do Conselho de Administração da **UFPE**);

2.3. O prazo para o início da exploração do objeto contratual é de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), a ser **recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE;

3.2. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por **03 (três) meses**, consecutivos ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis. (Art. 8º, § 6º da Resolução nº 05/2016 da UFPE);

3.3. A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importará na correção monetária calculada pela variação do Índice Geral de Preços (IGP) – Coluna 2 – Disponibilidade Interna (DI), da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa moratória diária de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia e despesas administrativas e/ou bancárias incorridas na cobrança, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **UFPE**, conforme disposto no Art. 8º, §4º da Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

3.4. Em caso de períodos de interrupção das atividades acadêmicas, poderá ser concedido ao concessionário um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita. (Art. 8º, § 7º da Resolução nº 05/2016 da UFPE)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da Cláusula 2ª, o valor da contraprestação mensal, devida pela concessão de uso da área física, será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

4.2. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostilamento, e imediatamente cobrada a diferença pela **UFPE**, ficando expresso que a **CONCESSIONÁRIA** a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

5.2. Implantar pontos hidráulicos a partir da realização de um Estudo Preliminar considerando as determinações da FUNDARPE para os procedimentos e intervenções que deverão ser realizadas.

6.2. Observar o horário para funcionamento, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 22:00 horas, salvo autorização expressa em contrário dada pela Diretoria de Cultura (PROEXC/UFPE), com ciência do Gestor do Contrato, visando atender conveniência de ordem administrativa;

5.3. Apresentar licença de funcionamento vigente, emitida pela Secretaria de Saúde, no momento da contratação;

5.4. Observar termos do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, previsto na RESOLUÇÃO – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;

5.5. Manter a tabela de preços em local visível;

- 5.6. Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;
- 5.7. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;
- 5.8. Não incorrer em interrupção do funcionamento em períodos de recesso;
- 5.9. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 5.10. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os recebeu, inclusive pintura, no que couber;
- 5.11. Pagar pontualmente a contraprestação mensal, apresentando à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras/PROGEST e ao Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) 7 dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado; Da mesma forma e prazo estipulado acima, deverá apresentar as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica e água;
- 5.12. Desocupar a área física no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura da rescisão pelo Reitor, deixando as instalações do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- 5.13. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;
- 5.14. Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade sanitária, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.15. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido que não sejam compatíveis com o cardápio mínimo;
- 5.16. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto do contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da UFPE;
- 5.17. Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física, bem como o cumprimento das obrigações;
- 5.18. Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 5.19. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 5.20. Não será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida;
- 5.21. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE;
- 5.22. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA;

- 5.23. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o concessionário, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFPE;
- 5.24. A Concessionária deve atender aos requisitos de sustentabilidade disponíveis no item 14 deste Projeto Básico;
- 5.25. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e o concessionário, seus empregados, prepostos ou quem os representem;
- 5.26. As obrigações decorrentes da exploração do objeto do CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;
- 5.27. A concessionária deverá primar pelo fornecimento de produtos com qualidade e dentro das normas vigentes de adequação sanitária, assim como deverá cumprir com os horários estabelecidos;
- 5.28. A concessionária deverá respeitar o atendimento preferencial a idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, e obesos, segundo Lei nº 10.048/2000 (Dispõe sobre a prioridade no atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências);
- 5.29. Manter conformidade do cardápio ofertado diariamente com o mínimo exigido, segundo item 1.3 deste projeto básico. E, em caso de esgotamento de algum item do cardápio durante o dia, o mesmo deve ser substituído por outro de igual ou maior valor, porém o valor cobrado deverá ser o mesmo do item faltante;
- 5.30. Dispor dos equipamentos mínimos necessários à exposição, armazenamento e à distribuição de alimentos;
- 5.31. Manter os produtos ofertados em condições de temperaturas adequadas, conforme práticas de manipulação de alimentos e devidamente dimensionados, preservando seu adequado estado de higiene;
- 5.32. Não utilizar fogareiros alimentados a álcool, ou gás; 6.33. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA UFPE

- 6.1.** Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;
- 6.2.** Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;
- 6.3.** Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área.
- 6.4.** Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;
- 6.5.** Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;
- 6.6.** Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;
- 6.7.** Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO

7.1 A gestão do referido contrato ficará sob tutela do servidor, Kleber Theófilo Silva Santos, SIAPE 1732865, lotado na Gerência de Infraestrutura e Manutenções da PROEXC, telefone 81- 2126- 7387; e-mail: kleber.ssantos@ufpe.br, em caso de substituição, assume o servidor Anselmo Mendonça Junior, SIAPE nº 1525149, lotado na Diretoria de Cultura da Proexc, email: anselmo.mendoncajr@ufpe.br A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Andréa Carla Melo Marinho, SIAPE nº 1658338, telefone 81 – 2126-7388; e-mail: andrea.marinho@ufpe.br , em caso de substituição, assume o servidor Jackson Quintela Carvalho, SIAPE nº 1134286, e-mail: jackson.carvalho@ufpe.br, que verificarão de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS

8.1 Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no espaço físico com prévia e escrita autorização do dirigente máximo da Instituição, e após a avaliação da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA;

8.2. A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela SINFRA e com autorização da FUNDARPE;

8.3. As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da concessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFPE, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis – CCBI, da SINFRA, sem direito de apropriação, podendo ocorrer indenização ao concessionário;

8.4. A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta dos concessionários, devendo ser acompanhadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1. As taxas referentes ao consumo de água, de energia elétrica serão de responsabilidade da Concessionária.

9.2. A taxa mensal de Energia Elétrica referente à área física concedida será obtida através de estimativa de carga mensal efetuada pela Superintendência de Infraestrutura da UFPE, o pagamento será realizado através de GRU, na forma prevista no item 4 do projeto básico.

9.3. A taxa mensal de consumo de água referente à área física concedida será obtida através de estimativa de consumo efetuada pela Superintendência de Infraestrutura da UFPE, o pagamento será realizado através de GRU, na forma prevista no item 4 do projeto básico.

9.4. A taxa do serviço público de consumo de água energia elétrica será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

9.5. O não pagamento das taxas de serviço público ou do ônus mensal, até o quinto dia útil após o respectivo vencimento, acarretará a sanção prevista no item 12.4 do projeto básico.

9.6. O inadimplemento referente à taxa de serviço público por mais de 3 (três) meses consecutivos ou não, acarretará a rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a **UFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

I – **Advertência** por escrito, quando a **CONCESSIONÁRIA** infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;

II – **Multa** na forma estabelecida no subitem 11.3 desta cláusula;

III – **Suspensão temporária** de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a **UFPE** por um prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

10.3 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **UFPE**, no caso de inexecução total ou inexecução parcial ou retardamento da execução do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à aplicação das seguintes multas sobre o valor global do contrato:

Inexecução Total	30% (trinta por cento)
Inexecução Parcial	10% (dez por cento)
Retardamento da execução	5% (cinco por cento)

10.3.1 Entende-se como **inexecução total** do objeto, quando a **CONCESSIONÁRIA** **deixar de iniciar**, sem causa justificada, a execução do contrato após **15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual**.

10.3.2 Configurar-se-á **inexecução parcial** quando a **CONCESSIONÁRIA**:

I – Deixar de realizar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados; ou

II – Suspender injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a **UFPE** em perdas e danos.

10.3.3 Configurar-se-á **retardamento da execução** quando a **CONCESSIONÁRIA**:

I – **Deixar de iniciar**, sem causa justificada, a execução do contrato após **5 (cinco) dias contados da data convencionada em contrato**.

10.4 No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

- 10.5 A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.
- 10.6 Além das penalidades citadas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 10.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência/multa

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1A concessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico previsto neste termo de Contrato, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da **UFPE**. (Art. 13 da Resolução nº 05/2016 – UFPE).

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da **UFPE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência para a **UFPE**;
- III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

12.2 O inadimplemento no recolhimento da contraprestação mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará a rescisão deste Termo de contrato, nos termos do § 6º, Art. 8º da Resolução 05/2016 – UFPE.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – Requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – Transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **UFPE**;

III – Suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da **UFPE**.

12.5 Na hipótese de rescisão contratual, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** para entrega do local, a contar da comunicação oficial, sem qualquer indenização.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e na Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à **UFPE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Recife/PE, de..... de 20.....

Responsável legal da UFPE

Responsável legal da CONCESSIONÁRIA